



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

ACORDO DE PARCERIA

ACORDO DE PARCERIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE A EMPRESA COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODISA., COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE.

Por este ACORDO DE PARCERIA, as partes abaixo identificadas, em conjunto denominadas “PARCEIROS” e individualmente

COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF n.º 10.260.249/0001-90, com sede na Av. Dom Luis, 807, Andar 9 E 10, Meireles, Fortaleza/CE com CEP 60.160-230, neste ato representada por **Carlos Antonio Telles Machado**, CPF/MF sob o n.º 047.820.748-40, Identidade n.º 10989795 SSPSP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, Autarquia pertencente à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e supervisionado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, inscrito no CNPJ sob n.º 10.744.098/0001-45, com sede na Rua Jorge Dumar, 1703, Jardim América - CEP: 60410-426, Fortaleza - Ceará, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Professor **Virgílio Augusto Sales Araripe**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.775.913-49, portador da Carteira de Identidade n.º 91002293815 SSP/CE e reconduzido por meio de decreto de 30/01/2017 do Ministério da Educação, publicado no DOU de 31/01/2017, doravante denominado **IFCE**,

e a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE**, sediada na Rua Tomas Acioli, 34, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.135-180, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.628.053/0001-26, neste ato representada por seu Presidente, João Bosco de Freitas Cordeiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 95016005437 SSP/CE, 2ª via, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.624.373-87.

CONSIDERANDO

I - que a **COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI** é uma empresa devidamente habilitada à fruição dos benefícios fiscais previstos na Lei no 8.248/1991 (e alterações posteriores) realizando continuamente investimentos em pesquisa e desenvolvimento em sua área de atuação, promovendo a capacitação técnica dos colaboradores envolvidos na cadeia de pesquisa e produção, e praticando atividades para aumento da qualidade, certificação, padronização e conformidade dos seus produtos, serviços e soluções;

II - que o IFCE busca induzir e apoiar a introdução das tecnologias da informação no processo produtivo nacional, incentivando e realizando atividades de pesquisa e desenvolvimento, independentemente ou em cooperação com outros institutos de pesquisa e desenvolvimento, visando atender às necessidades do setor de produção, tendo dentre seus objetivos a realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento, a prestação de serviços, a capacitação de pessoal e o exercício de outras atividades de apoio a

organizações públicas e privadas em temas direta ou indiretamente relacionados com as tecnologias da informação;

III - de acordo com os dispositivos legais pertinentes, visando ao atendimento aos dispositivos da Lei

IV - 8.248/91 (Lei de Informática), alterada pela Lei 10.176 de 11/01/2001 e regulamentada pelo pelo 5.906/2006, em conformidade, no que couber, com as regras da Lei 8666/93, Lei 8.958/94 regulamentada pelo Decreto 7.423/10 e, ainda, de acordo com a Resolução nº 07 de 10 de fevereiro de 2010, do Comitê da Área de Tecnologia da Informação da Secretária de Política de Informática, está credenciado para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos dos incisos I e II do parágrafo primeiro do art. 11º da Lei 8248/91, e, portanto, apto a receber aplicações de recursos em atividades de pesquisa e desenvolvimento, com a interveniência administrativa-financeira da FUNCEPE.

V - a compatibilidade dos objetivos, que é fator fundamental para o sucesso de ações conjuntas e os interesses da **COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI** e do IFCE, conscientes das vantagens recíprocas, em partilhar seus conhecimentos e experiências na realização das tarefas atribuídas por seus respectivos estatutos ou decorrentes de sua vocação e, assim, contribuir para o benefício da comunidade científica, técnica e industrial em suas áreas de atuação; e, ainda,

VI - que o IFCE e a **COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI** têm o mais firme interesse em estreitar relações e em atuar conjuntamente para:

- a) contribuir para o incremento técnico-científico do País, mediante a expansão, a disseminação e a transferência do conhecimento científico e tecnológico;
- b) possibilitar a inovação e o aperfeiçoamento dos modelos e dos sistemas sócio-produtivos brasileiros;
- c) propiciar a capacitação institucional na realização de atividades de projetos de desenvolvimento
- d) científico, pesquisa e capacitação tecnológica, respondendo aos anseios do governo e da sociedade brasileira;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE PARCERIA tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolvimento do projeto intitulado “Sistema de Inspeção Automática com Realidade Aumentada (SIARA)”, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, em anexo, que, devidamente rubricado/assinado pelos representantes legais dos PARCEIROS, passa a fazer parte integrante e indissociável deste ACORDO DE PARCERIA, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito, tudo em estrita conformidade com a Lei 8.248/91, bem como, no que couber, de acordo com as Leis nº. 8.666/93 e Lei nº. 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº. 7.423/10 e ainda com a Portaria Conjunta da Secretaria de Educação Superior Nº 97, de 27 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, e detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto deste Acordo de Parceria.

2.2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 167 da Constituição.

2.2.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

2.2.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, o IFCE poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

2.3 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 2.2 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para

outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

2.3.1 Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassem vinte por cento do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração ao IFCE por meio de ofício, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

2.3.2 Alterações que superarem o percentual acima indicado, dependerão de anuência prévia e expressa da concedente.

2.4. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.5. Recai sobre o Coordenador do Projeto designado pelo IFCE no item 3.1. as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.6. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto aos Coordenadores do Acordo de Parceria, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.7. A impossibilidade técnica e/ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COORDENADORES E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

3.1. Para orientar e acompanhar a execução deste ACORDO DE PARCERIA, os PARCEIROS designarão seus respectivos Coordenadores de cooperação (doravante denominados “COORDENADORES DE COOPERAÇÃO”), que atuarão como elementos de ligação destinados a supervisionar as ações empreendidas e a solucionar os problemas eventualmente surgidos, naquilo que for de sua competência.

3.1.1. Neste ato, os PARCEIROS indicam os seus COORDENADORES DE COOPERAÇÃO e os seus respectivos dados para contato, a saber:

Nome do Coordenador Geral do Projeto IFCE	Danilo Reis de Vasconcelos
Cargo	Professor
Telefone	85 98867-5432
email	Daniloreis10@gmail.com

Nome do Coordenador Técnico Empresas	Fábio Martins
Cargo	Coordenador Técnico
Telefone	85 99217-8620
email	fabio.martins@cimentoapodi.com.br

FUNCEPE	João Bosco de Freitas Cordeiro
Telefone	85 99972.1450

email	joaboscofreitas@funcepe.org.br
-------	--------------------------------

3.2. O acompanhamento periódico da execução deste ACORDO DE PARCERIA será procedido por meio de relatórios de gestão (doravante denominados "RELATÓRIOS DE GESTÃO"), elaborados e emitidos pelo IFCE, ainda que de forma conjunta com a FUNCEPE, que os apresentará a empresa COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI ao final de cada etapa prevista no plano de trabalho, ao final de cada ano-calendário, ao término da vigência deste ACORDO DE PARCERIA ou, ainda, a qualquer momento, por solicitação de qualquer uma das partes.

3.3. O IFCE designará servidor, por meio de portaria, para a fiscalização da execução deste ACORDO DE PARCERIA, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA SUA ALOCAÇÃO

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução deste ACORDO DE PARCERIA serão aqueles oriundos das obrigações da COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI em contrapartida à fruição dos benefícios fiscais e incentivos instituídos pela Lei no 8.248/1991 (e alterações posteriores), estando a COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI devida e regularmente habilitada para tal.

4.2. Os recursos financeiros citados acima estão devidamente descritos e detalhados no Plano de trabalho, e contemplam todos os custos e todas as despesas do Projeto, incluindo os custos incorridos da FUNCEPE, despesas com pessoal, tributos, quaisquer encargos e afins.

4.3. A COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de trabalho através de depósitos em conta de titularidade da FUNCEPE, servindo o comprovante da operação bancária como recibo bastante do repasse dos recursos financeiros acordados por este Termo, para todos os efeitos.

4.4. Constitui obrigação da FUNCEPE informar previamente à COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros de que trata esta Cláusula, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado de acordo com este Termo.

4.5. Os desembolsos descritos no cronograma físico-financeiro integrante do Plano de trabalho serão realizados mediante apresentação de relatórios de atividades, avaliações periódicas do cumprimento do cronograma previsto e apresentação da documentação comprobatória respectiva, em reunião da qual será lavrada ata específica, e que deverá ser aprovada pelos Coordenadores de Projeto indicados pelos PARCEIROS.

4.6. Pela execução das atividades do Projeto que compõe o objeto do presente Termo, a COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI repassará ao Projeto, através da FUNCEPE, a importância de **R\$ 96,470.59 (noventa e seis mil quatrocentos e setenta e nove centavos)** que deverá obedecer ao cronograma de desembolso constante no Plano de trabalho em anexo.

4.7. Nos termos da legislação em vigor, constitui obrigação conjunta do IFCE e da FUNCEPE manter registros contábeis próprios e suficientemente documentados relativos ao Projeto de que trata este Termo, separados dos registros relativos a quaisquer outros projetos, parcerias ou iniciativas que tenham sido acordados com a própria COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI ou com terceiros, de modo que se permita a adequada comprovação da correta utilização dos recursos recebidos da COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI pelo IFCE e pela FUNCEPE.

4.7.1. Todos os registros contábeis, fiscais e financeiros relativos ao Projeto e à sua execução, bem assim toda a documentação de suporte respectiva, poderão ser analisados pela COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI (ou por qualquer terceiro que esta venha a indicar previamente) a qualquer tempo e mesmo que após a completa execução do Projeto de que trata o Plano de trabalho, mediante o envio de comunicação escrita nesse sentido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.8. Sem prejuízo do cumprimento das demais disposições, concluído o Projeto, o IFCE e a FUNCEPE prestarão declaração formal atestando que a aplicação dos recursos aportados pela COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI em razão deste ACORDO DE PARCERIA se deu em estrita

conformidade com o Plano de trabalho, e que manterá registros contábeis próprios e documentados pelo prazo mínimo previsto na legislação em vigor.

4.9. É facultado à COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI, a seu exclusivo critério e de acordo com o satisfatório desenvolvimento do Projeto, realizar adiantamentos ou promover alterações no plano de investimento a qualquer tempo, deduzindo valores antecipados de futuros acertos de contas e/ou aportes, desde que tais adiantamentos sejam previamente comunicados ao IFCE e à FUNCEPE, e aceitos.

4.10. O IFCE, com a interveniência da FUNCEPE, se compromete a empregar os recursos aportados pela COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI apenas nas atividades aqui acordadas entre os PARCEIROS, fazendo-o em estrita observância à legislação em vigor, em conformidade com e tão-somente na forma deste ACORDO DE PARCERIA.

4.11. O atraso injustificado no desenvolvimento dos trabalhos, a inexecução ou o descumprimento do Plano de trabalho e/ou a inobservância a quaisquer cláusulas/condições legais ou pactuadas entre os PARCEIROS por parte do IFCE e/ou da FUNCEPE darão à COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI o direito de sustar, suspender ou cancelar qualquer aporte financeiro para este Termo, até que sanadas as irregularidades verificadas.

4.12. Os recursos financeiros relativos a este ACORDO DE PARCERIA serão depositados e movimentados em conta bancária exclusiva, em instituição financeira controlada pela União.

4.13. Sem prejuízo das demais disposições deste acordo. A COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI poderá a qualquer tempo fiscalizar e auditar a correta aplicação, destinação e administração dos recursos financeiros, a fim de verificar se os mesmos estão sendo aplicados de acordo com o objeto deste acordo e dentro do cumprimento da Legislação Brasileira.

4.13.1. Fica a FUNCEPE solidariamente ao IFCE obrigada a emprestar todo e qualquer documento, tangível ou intangível, relacionado ao objeto deste acordo, facilitando e cooperando para eventual fiscalização.

4.13.2. A FUNCEPE fica solidariamente ao IFCE responsável perante a COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI e perante terceiros por todos os danos oriundos de má administração culposa e/ou dolosa dos recursos financeiros empregados em decorrência do objeto deste acordo.

4.14. Os pagamentos sempre ocorrerão 35 (trinta e cinco dias) após a emissão dos documentos de cobranças (35DD), desde que a COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI receba tais documentos em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão.

4.14.1. Em caso de erro da confecção dos documentos, atraso ou qualquer outro fator cuja culpa não seja exclusiva da COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI, e que venha a causar atraso no recebimento dos documentos pela COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI, ficará o prazo de pagamento postergado por quantos dias restarem de atraso, sem incidência de nenhuma penalidade.

4.15. É vedado A FUNCEPE e à IFCE, emitir, ceder ou de qualquer forma negociar títulos de crédito contra a COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI, bem como submeter qualquer documento a protesto. Sob pena de responsabilização solidária da FUNCEPE e da IFCE pelos danos daí decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS DO PROJETO

5.1. Observadas as demais disposições previstas neste ACORDO DE PARCERIA, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são valores estimados com base nas premissas especificadas no mencionado Anexo.

5.2. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este ACORDO DE PARCERIA, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela empresa COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI **deverá** ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos COORDENADORES DE COOPERAÇÃO dos PARCEIROS e implementado tão somente mediante celebração de termo aditivo a este ACORDO DE PARCERIA.

5.2.1. Sendo constatada diferença entre o custo total do projeto descrito no Plano de Trabalho e sua planilha de custos de execução, a FUNCEPE comprovará e apresentará tal diferença a empresa COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI, havendo aprovação dos PARCEIROS, o custo

total e o desembolso mensal poderão ser reajustados através de instrumento próprio, de modo a viabilizar o projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS RESULTADOS

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, Know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um PARCEIRO que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro PARCEIRO cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenentes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

6.2.1. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de **50% (cinquenta por cento) para o IFCE.**

6.2.2. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, de patentes ou quaisquer outros terceiros; bem como, isentar a outra parte de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, nos limites definidos neste instrumento.

6.2.3. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, as Partes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.3. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da EMBRAPPII.

6.4. Os **PARCEIROS** desde já acordam em não ceder, transferir, publicar ou divulgar à terceiros, por completo ou em frações, quaisquer direitos, informações ou resultados gerados no âmbito do presente Plano de Trabalho, sem a anuência prévia e por escrito da parte contrária, ressalvado o disposto no item 6.6 abaixo.

6.5. Caberá a empresa COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

6.6. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS ora acordantes.

6.7. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE outorgará, mediante delegação de competência, poderes a empresa COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI para praticarem todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

6.8. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos PARCEIROS, em conjunto ou separadamente.

6.9. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

7.1. São responsabilidades, além das definidas no Plano de Trabalho:

7.1.1. Da empresa COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI

a) Depositar os recursos financeiros, destinados à realização das atividades dos Projetos, oriundos do manifesto Segundo Termo Aditivo ao Convênio, definidos no Plano de Trabalho, em conta-corrente específica, a ser aberta pelo FUNDAÇÃO, conforme previsto na Cláusula Sexta deste Termo Aditivo,

mantendo consigo, para os fins previstos na Cláusula Quarta, os comprovantes de depósito bancário e os respectivos recibos, emitidos pela entidade referida na Cláusula Sexta;

b) Prover os equipamentos, programas de computador ou serviços técnicos, cobertos pela garantia e manutenção padrão da empresa, para a utilização no Convênio, cujas especificações técnicas, quantitativos e valores serão estabelecidos de comum acordo entre o Coordenador do IFCE e da APODI;

c) Enviar à Secretaria de Política de Informática (SEPIN) do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Relatório Demonstrativo Relativo à Fruição dos Benefícios Previstos nas Leis nº 8.248/91, nº 10.176/01 e nº 11.077/04, e nos Decretos nº 5906/06 e nº 6405/08, e os respectivos documentos comprobatórios.

7.1.2. Do IFCE

a) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;

b) Empregar os recursos materiais que serão alocados à sua disposição pela APODI e/ou FUNDAÇÃO para a execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas no Convênio;

c) Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviço, bem como recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas no Convênio;

d) Coordenar com a APODI e as demais partes envolvidas no Convênio e nos Programas, oriundos do manifesto Convênio, a elaboração dos relatórios anuais de acompanhamento das atividades constantes dos Termos Aditivos do Convênio. Os relatórios a ser elaborados pelo IFCE terão seu formato orientado pelo que determina o Ministério da Ciência e Tecnologia;

e) Receber, guardar e distribuir os equipamentos e programas de computador, destinados ao Convênio; 9

f) Elaborar, em razão do Convênio, o correspondente Relatório Demonstrativo Relativo à Fruição dos Benefícios, previstos nas Leis nº 8.248/91, nº 10.176/01 e nº 11.077/04, e nos Decretos nº 5.906/06 e nº 6.405/08;

g) Manter em arquivo, por no mínimo 5 (cinco) anos, a partir da data da entrega dos correspondentes Relatórios Demonstrativos, toda documentação técnica e contábil relativas à execução do projeto, nos termos do disposto no Art. 25 do Decreto nº 5.906/06;

h) Mensalmente, prestar contas de todas as informações técnicas e financeiras solicitadas pela APODI, em função do Convênio;

i) O IFCE não poderá publicar transmitir, retransmitir, distribuir, comunicar ao público ou reproduzir os desenhos, documentos, informações, idéias, esquemas, planos ou qualquer outra informação relacionada aos Programas, oriundos do manifesto Convênio, sem a prévia autorização, por escrito, da APODI;

j) Manter o credenciamento junto ao CATI, órgão vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos previstos nas Leis nº 8.248/2001, nº 10.176/2001 e nº 11.077/2004, e nos Decretos nº 5.906/06 e nº 6.405/08. A perda do credenciamento implicará na imediata denúncia do Convênio e de todos os seus Termos Aditivos, firmados entre o IFCE, a APODI e a FUNDAÇÃO; **k)** Fornecer à APODI, por escrito, todos os dados, informações e declarações em conformidade com as Leis nº 8.248/2001 (Artigo 11, § 1º, incisos I e II, e § 3º) e nº 10.176/2001 e com os Decretos nº 5.906/06 e nº 6.405/08, inclusive todos os formulários especificados, devidamente preenchidos, ou que venham a ser especificados e exigidos pelos órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, em decorrência da legislação vigente.

7.1.3. FUNCEPE:

a) Empregar os recursos financeiros que serão alocados à sua disposição pela APODI para execução das atividades do IFCE;

b) Entregar recibo à APODI dos valores e equipamentos aportados na execução do manifesto Convênio;

d) Receber, guardar e distribuir ao IFCE os equipamentos e programas de computador destinados ao Convênio;

e) Elaborar, para este Convênio, o correspondente Relatório Demonstrativo Relativo à Fruição dos Benefícios previstos nas Leis nº 8.248/91, nº 10.176/01 e nº 11.077/04, e nos Decretos nº 5906/06 e nº 6.405/08;

f) Manter em arquivo, por no mínimo 5 (cinco) anos, a partir da data de entrega dos correspondentes Relatórios Demonstrativos, toda documentação técnica e contábil relativas à execução do projeto, nos

termos do disposto no Artigo 25 do Decreto nº 5.906/06;

- g) Prestar contas de todas as informações técnicas e financeiras, solicitadas pela APODI para este Convênio, com periodicidade mensal;
- h) Colocar à disposição, tanto da APODI como dos órgãos competentes do Governo Federal, os originais da documentação técnica e os comprovantes dos dispêndios efetuados, referentes ao presente Convênio;
- i) Designar, por escrito, um funcionário de seus quadros, para servir de ligação entre os partícipes, em tudo que se refere à solução de problemas técnicos, administrativos e financeiros do Convênio;
- j) Transmitir, com máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades do Convênio;
- k) Divulgar a parceria em todas as ações resultantes do Convênio, sob qualquer forma de mídia, indicando a cooperação entre os convenentes;
- l) Respeitar a sigilosidade dos inventos e da tecnologia a que venha ter acesso em função do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DOS PARCEIROS

8.1. São direitos dos PARCEIROS:

8.1.1. A fim de atingir os objetivos deste ACORDO DE PARCERIA, realizar acordos semelhantes com outras entidades, nos termos que forem estabelecidos conjuntamente pelos **PARCEIROS** e na extensão do que lhes for permitido sem que haja descumprimento das condições e das limitações aqui referidas, sempre observando os termos do ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE firmado entre os **PARCEIROS**;

8.1.2. Firmar termos de cooperação semelhantes, ou não, ao presente com outras empresas e instituições, restando claro que não há qualquer exclusividade entre a empresa COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI e o **IFCE** e/ou a **FUNCEPE**, observadas as disposições constantes neste ACORDO DE PARCERIA;

8.1.3. Examinar os relatórios deste ACORDO DE PARCERIA e de seu Plano de Trabalho, contestando-os e solicitando revisões desses, se for o caso, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados de seu recebimento, após o que serão automaticamente considerados aprovados;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DESTE ACORDO DE PARCERIA

9.1. Este ACORDO DE PARCERIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e será vigente:

9.1.1. pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo este o prazo estabelecido pelos **PARCEIROS** para a execução de todo o Plano de trabalho; ou

9.1.2. até a execução da totalidade do Plano de trabalho, em caso de execução integral em prazo inferior a 06 (seis) meses.

9.1.3. qualquer das partes pode requerer a rescisão do presente termo sem a incidência de qualquer multa, ônus ou gravame. Desde que notifique às outras partes sua intenção, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. A prorrogação do prazo de vigência previsto no item 9.1.1, acima, somente será permitida por meio de Aditivo ao ACORDO DE PARCERIA, devidamente subscrito pelos representantes legais dos **PARCEIROS**, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57ª da Lei 8.666/1993.

9.3. Este ACORDO DE PARCERIA poderá ser denunciado nas hipóteses legais cabíveis e rescindido de pleno direito, sem que sobre o **PARTÍCIPE** inocente recaiam quaisquer responsabilidades relativas ao pagamento de multas ou outros ônus:

a. por violação, mesmo que não reiterada e/ou insanável, a quaisquer cláusulas ou condições nele contidas ou constantes de seu Plano de Trabalho;

b. caso seja decretada a falência/insolvência, seja requerida a recuperação judicial ou extrajudicial por quaisquer dos **PARCEIROS** ou, ainda, caso haja a ocorrência de qualquer fato superveniente que, comprovadamente, possa comprometer financeiramente a capacidade de quaisquer dos **PARCEIROS** em cumprir os termos do ACORDO DE PARCERIA;

- c. se verificada e comprovada desídia ou má-fé no trato das responsabilidades assumidas por força deste ACORDO DE PARCERIA;
- d. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que comprovadamente impeçam o cumprimento das obrigações ora assumidas por um período contínuo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- e. em caso de cessão do presente ACORDO DE PARCERIA ou de seu Plano de Trabalho a quaisquer terceiros, ou mesmo em caso de subcontratação sem que haja a prévia e expressa anuência do outro **PARTÍCIPE**;
- f. caso haja transferência do controle acionário de quaisquer dos **PARCEIROS** a terceiros sem que tal fato seja previamente comunicado ao outro **PARTÍCIPE** ou, ainda, caso último entenda que a alteração societária promovida poderá ser prejudicial à continuidade do ACORDO DE PARCERIA ou a quaisquer de seus interesses, por qualquer motivo; e/ou
- g. na hipótese de perda, cancelamento, suspensão ou cassação de quaisquer licenças, autorizações, permissões, credenciamentos, habilitações ou assemelhados que, na forma da legislação em vigor, sejam essenciais para a continuidade do presente ACORDO DE PARCERIA ou para a fruição de quaisquer benefícios de ordem tributário-fiscal previstos na legislação e afetas às atividades de pesquisa e desenvolvimento, por quaisquer dos **PARCEIROS**.

9.3.1. Na hipótese de que trata o item acima, mediante notificação expedida pela parte inocente, o **PARTÍCIPE** culpado pagará ao inocente e a quaisquer terceiros prejudicados as perdas e danos que tiver comprovadamente provocado, sem prejuízo das demais consequências previstas em Lei, e desde que, não esclarecidas as ocorrências após prévia notificação da parte.

9.3.2. No caso de rescisão e/ou resilição antecipada do presente Acordo de Parceria, os **PARTÍCIPE**S analisarão o Projeto objeto do Plano de Trabalho em andamento, levando em consideração sua situação, os pagamentos já realizados e as obrigações comprovadamente já comprometidas perante terceiros, bem como as que já foram ou não cumpridas, projetos adimplidos e por ventura não cumpridos etc. E decidirão por seu encerramento, alteração ou continuação, elaborando um termo de encerramento, se o caso. O acerto de quaisquer pendências financeiras deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de término efetivo do Convênio.

9.4. No caso da ocorrência de força maior ou de caso fortuito devidamente comprovados, e na hipótese de suas consequências ou impedimentos excederem a 30 (trinta) dias corridos, quaisquer dos **PARCEIROS** poderão pleitear a rescisão do ACORDO DE PARCERIA na forma do item 9.3, acima, desde que o faça mediante comunicação escrita à outra parte, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados do término do período de 30 (trinta) dias referido acima.

9.4.1. Respeitadas as previsões do Código Civil, em especial o seu art. 393, o **PARTÍCIPE** que alegar impossibilidade de cumprir suas obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito deverá comunicar de imediato e por escrito à outra, expondo os fatos, bem como as previsões e/ou medidas adotadas para superar as dificuldades, comprometendo-se as partes a buscar alternativas viáveis à continuidade da execução do ACORDO DE PARCERIA e do Projeto objeto do Plano de Trabalho.

9.4.2. São hipóteses de caso fortuito ou de força maior os eventos imprevisíveis e inevitáveis, desde que não causados por erro, culpa ou dolo de quaisquer dos **PARCEIROS**, seus administradores, empregados, subcontratados, representantes ou fornecedores, incluindo, sem se limitar, incêndios, naufrágios, furacões, tempestades e outros fenômenos de natureza catastrófica, epidemias, explosões, atos de inimigo público que interfiram no cumprimento do ACORDO DE PARCERIA, assim como guerras, boicotes, sabotagens, insurreições, restrições governamentais, bloqueios, invasões, roubos e greves das categorias empregadas para a execução deste ajuste, e que afetem, de forma substancial, o seu cumprimento, desde que não gerados por inadimplência dos **PARCEIROS**.

9.4.3. Os itens acima não se aplicam aos atrasos decorrentes de deficiência de mão de obra para a execução do ACORDO DE PARCERIA e seu Plano de Trabalho e/ou de deficiência na organização de suas atividades que venha a prejudicar o desempenho previsto em projetos, prazos, cronogramas ou diretrizes para a execução deste ajuste, e não abrangem as hipóteses em que quaisquer paralisações/atrasos pudessem ser evitados por quaisquer dos **PARCEIROS**, hipótese em que o descumprimento do ACORDO DE PARCERIA, mesmo que parcialmente, não será escusável.

9.5. O término ou a rescisão do presente ACORDO DE PARCERIA será formalizado pela assinatura, pelos **PARCEIROS**, do respectivo termo de encerramento, precedida pela elaboração e aprovação dos

RELATÓRIOS DE GESTÃO finais de todas as atividades afetadas e do acerto de todas as contas pendentes entre os PARCEIROS.

9.5.1. O término ou rescisão do ACORDO DE PARCERIA não implicará na cessação de qualquer responsabilidade prevista no ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, que continuará vigente, válido e executável mesmo após a rescisão ou término do ACORDO DE PARCERIA.

9.6. Em qualquer caso de extinção deste ACORDO DE PARCERIA, os PARCEIROS deverão restituir um ao outro toda e qualquer documentação produzida ou materiais entregues no curso dos trabalhos executados, sem prejuízo da obrigação de sigilo prevista no ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE.

9.7. O presente ACORDO DE PARCERIA poderá ser resiliado por quaisquer dos PARCEIROS, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, e sem qualquer ônus, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições legais e contidas neste ACORDO DE PARCERIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. Para fins do presente Instrumento, As PARTES comprometem-se a manter completo e absoluto sigilo por si, por seus empregados, colaboradores ou prepostos, em relação a quaisquer dados, materiais, informações transmitidas, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da outra parte, de que venham a ter conhecimento ou acesso de forma verbal e/ou escrita, ou que venha a lhe ser confiados em razão deste Termo Aditivo e que tenham sido indicadas como “Confidenciais”, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, vender, doar, explorar, comercializar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sem anuência expressa e por escrito da outra parte, mesmo após a extinção do presente convênio.

10.1.1 A condição de confidencialidade não incidirá, em qualquer hipótese, sobre as informações:

- a) Que já sejam do conhecimento da outra parte à época em que lhe forem comunicadas, sem limitação de confidencialidade;
- b) Que antes de serem reveladas pela parte reveladora já tenham se tornado de domínio público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados pela parte reveladora;
- c) Que tenham tido a divulgação autorizada por escrito pela parte detentora da respectiva informação; ou,
- d) Tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte, sem utilização direta ou indireta das informações confidenciais
- e) Que tenham a divulgação obrigatória por intimação e/ou decisão judicial.

10.1.2. As PARTES ficam responsáveis, inclusive solidariamente cada uma com seus próprios empregados e prepostos, pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações de natureza confidencial que lhe tenham sido reveladas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal pelo descumprimento dos seus deveres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, a concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação e registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário pelo PARTÍCIPE responsável por tal dano.

11.2.1. Em caso de qualquer imputação de outro PARTÍCIPE que não o responsável pelo dano, o PARTÍCIPE culpado deverá reparar os danos causados ao PARTÍCIPE inocentes. Observadas as limitações determinadas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

12.1. Após execução integral do objeto desse convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos pela FUNCEPE, serão revertidos ao IFCE, diretamente ao campus envolvido, através de Termo de Doação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste ACORDO DE PARCERIA e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Este ACORDO DE PARCERIA será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União (D.O.U) às expensas do IFCE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Cada **PARTÍCIPE** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Termo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a empresa COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI e o pessoal do IFCE e da FUNCEPE e vice-versa, cabendo a cada **PARTÍCIPE** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

15.2. Todos os avisos, comunicações, notificações ou envios de documentos relativos ao ACORDO DE PARCERIA deverão ser feitos por escrito aos **COORDENADORES DE COOPERAÇÃO** indicados neste instrumento, mediante termo de recebimento e entrega, carta enviada pelos correios com Aviso de Recebimento (“A.R.”), ou outra forma legalmente válida e segura de transferência de informações.

15.3. As obrigações assumidas pelo IFCE e pela FUNCEPE se limitam ao cumprimento dos objetivos deste ACORDO DE PARCERIA, segundo os procedimentos normais, as regras técnicas e as exigências do MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e EMBRAPPII, de forma a viabilizar a aprovação, perante esse órgão governamental, inclusive atendendo o que por ele for requisitado, tantas vezes forem necessárias.

15.4. Fica reservado a qualquer **PARTÍCIPE** o direito de constituir acervo técnico próprio, relativo aos dados técnicos obtidos no cumprimento do presente ACORDO DE PARCERIA, respeitados sempre os termos da Cláusula Décima (Confidencialidade), bem como a Cláusula Sexta (Propriedade Intelectual).

15.5. O IFCE fica, desde já, autorizado a indicar a empresa COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI como um de seus colaboradores de Projetos de P&D, durante a execução do presente ACORDO DE PARCERIA, desde que tal indicação não importe em descumprimento das regras acordadas na Cláusula Décima (Confidencialidade).

15.6. O IFCE e a FUNCEPE declaram, neste ato, deter todas e quaisquer licenças, autorizações, permissões, registros, credenciamentos, certificados ou quaisquer outros documentos e/ou habilitações que sejam necessários ao regular exercício de suas atividades, em especial quando relacionados com o presente ajuste e com o reconhecimento do Projeto previsto no Plano de Trabalho como adequado à legislação para fins de fruição dos benefícios respectivos pela empresa COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI. O IFCE e a FUNCEPE declaram, ainda, que manterá tais documentos sempre válidos e atualizados, e que os apresentará a empresa COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI sempre que solicitados.

15.7. Nenhum dos **PARCEIROS** será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes decorrentes deste ACORDO DE PARCERIA, salvo se comprovada ação ou omissão dolosa ou culposa grave que resulte em prejuízos efetivamente causados ao outro **PARTÍCIPE** ou a terceiros.

15.8. Em caso de divergências entre este ACORDO DE PARCERIA e os seus anexos, prevalecerá o disposto neste termo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Cada uma das PARTES declara e garante, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse com vínculo formal ou informal:

a) Que todos os envolvidos no projeto leram, estão de acordo e cumprirão integralmente o Código de Ética da COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI disponível no site: www.COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODIelectric.com;

b) Não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção internacionais e nacionais, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública incluindo, mas não se limitando a Lei 12.846/2013, Lei anticorrupção, leis antilavagem de dinheiro, concorrenciais ou antifraude;

- c) Manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis de suporte organizados e precisos, assegurando-se que nenhuma transação relativa ao presente Acordo ou negócios das PARTES seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início;
- d) Não ter realizado, tampouco realizará, direta ou indiretamente, nenhum pagamento nem transferiu ou transferirá algo de valor, nem concordou, concordará, prometeu ou prometerá fazer um pagamento, ou transferiu ou ofereceu algo de valor a um funcionário público ou empregado do governo, e não oferecerá nem efetuará qualquer transferência, a qualquer partido político, candidato a cargo político ou a qualquer terceiro relacionado com a transação, a fim de influenciar as decisões relacionadas com a COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI e/ou suas atividades para que possa violar as Leis Anticorrupção ou configure tal violação.
- e) Nenhum de seus empregados ou terceiro colaborador obteve qualquer benefício financeiro ou outro benefício inapropriado.
- f) Qualquer recebimento por parte da PARTE, de seus empregados ou de seus terceiros colaboradores representa o valor justo de mercado pelos produtos comercializados e/ou por serviços prestados, e não têm a intenção de obter vantagem indevida;
- g) nunca procurou qualquer benefício ou tentou influenciar qualquer pessoa que ocupe cargos públicos, ou tentou influenciar qualquer outro funcionário do governo, de qualquer maneira que violasse as Leis Anticorrupção.
- h) Por si, seus representantes legais, tampouco seus empregados cometeram quaisquer violações e não está ciente de qualquer violação de quaisquer leis, regulamentos ou de políticas que violem o Acordo;
- i) Notificar imediatamente a parte contrária se acontecimentos futuros causarem qualquer tipo de alteração nas informações relatadas neste termo ou se estas se tornarem imprecisas ou incompletas;

1.6.1.1. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades públicas competentes, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que uma das PARTES violou qualquer Lei Anticorrupção, ou condição listada anteriormente, a outra PARTE terá o direito de rescindir unilateralmente o presente Acordo por justa causa, sem prejuízo de obter reparação integral por perdas e danos daí decorrentes, inclusive por quaisquer multas, tributos, juros, despesas, custos e honorários incorridos em conexão com a investigação de irregularidades ou defesa da PARTE infratora, diante de quaisquer acusações ou processos relacionados à violação ou suposta violação das Leis Anticorrupção de qualquer jurisdição.”

16.2. Em caso de divergência entre este acordo e qualquer Plano de Trabalho ou outros documentos firmados pelas partes, prevalecerá sempre o disposto neste Acordo”

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste ACORDO DE PARCERIA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, os PARCEIROS firmam o presente **ACORDO DE PARCERIA** em 03 (três) vias de teor e forma idênticos, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio Augusto Sales Araripe, Reitor**, em 30/05/2019, às 15:46, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BOSCO FREITAS CORDEIRO, Usuário Externo**, em 30/05/2019, às 15:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antônio Telles Machado, Usuário Externo**, em 31/05/2019, às 10:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0737802** e o código CRC **792F3541**.